



# Prefeitura Municipal Borda da Mata

CERTIFICO, para os devidos fins, que este documento foi publicado no átrio da Prefeitura Municipal de Borda da Mata, em conformidade com o Art. 58, VII, do art. 39 da Lei 138/09 da Lei Orgânica do Município de Borda da Mata.

**LEI Nº 1.985/2017, DE 10 DE JULHO DE 2017.**

O referido é veracidade. Lei 13.

Borda da Mata, 10 / 07 / 2017

Nome: *Carolina m. Tetta*

RG: *Carolina Mendes Tr...*

MASP 2099 - Auxiliar Administrativo

Prefeitura Municipal de Borda da Mata

***“Dispõe sobre a constituição do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR e dá outras providências”.***

O Prefeito do Município de Borda da Mata faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º- Fica criado o CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DE BORDA DA MATA – COMTUR, que se constituirá em órgão para conjugação de esforços entre o Poder Público e a Sociedade Civil, de caráter deliberativo, consultivo e normativo, para assessoramento da municipalidade em questões referentes ao desenvolvimento turístico do Município de Borda da Mata.

§ 1º- O Poder Executivo Municipal, através do seu órgão competente, fará, através de ofício, convocação às entidades, públicas e privadas, devendo o Poder Público indicar seus representantes e a Sociedade Civil escolher seus membros de forma livre e democrática por seus pares para compor o COMTUR-BORDA DA MATA, com mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida uma única recondução.

§ 2º- A Presidência do COMTUR- BORDA DA MATA será exercida pelo responsável direto do Órgão Responsável pelo Turismo no Poder Executivo Municipal, devendo o Vice-Presidente ser nomeado pelos membros efetivos, com mandatos vinculados ao mandato dos membros do COMTUR - BORDA DA MATA, sendo permitida, igualmente, a recondução.

§ 3º- Para os mandatos posteriores ao do início de atividades do COMTUR - BORDA DA MATA, a Presidência, Vice-presidência e Secretariado Executivo e Adjunto, serão eleitos pelos membros em reunião

ordinária e escolhidos por maioria simples, tendo o Presidente atual voto de desempate, caso necessário.

§4º- O Secretário Executivo e o Secretário Adjunto serão nomeados entre os membros efetivos, pelo Presidente, através de Portaria ou Resolução do COMTUR-BORDA DA MATA.

§ 5º- Na ausência de entidades respectivas, poderão os membros serem indicados, respeitando o prazo mencionado no parágrafo primeiro, pelo Executivo Municipal, entre pessoas de reconhecido saber e aquelas que, de forma patente, possam contribuir com os interesses turísticos do Município.

§ 6º- O COMTUR- BORDA DA MATA constituir-se-á de 14 (quatorze) membros efetivos sendo:

I- O responsável pela Assessoria de Comunicação e Turismo ou órgão equivalente da Prefeitura Municipal de Borda da Mata;

II- 01 (um) representante do Departamento Municipal de Administração e Finanças;

III- 01 (um) representante do Departamento Municipal de Educação e Cultura;

IV- 01 (um) representante do Setor de Esporte e Lazer da Prefeitura Municipal de Borda da Mata;

V- 01 (um) representante da Associação Comercial e Industrial de Borda da Mata;

VI- 01 (um) representante dos artesãos que atuam ou residam dentro do Município de Borda da Mata;

VII- 01 (um) representante das empresas de hospedagem e similares de Borda da Mata;

VIII- 01 (um) representante das empresas do setor de alimentos e bebidas, sendo considerados restaurantes, lanchonetes e bares, com perfil turístico localizados no Município de Borda da Mata;

IX- 01 (um) representante de empresas ou grupos de esporte de aventura com sede no Município de Borda da Mata;

X- 01 (um) representante da Paróquia Nossa Senhora do Carmo de Borda da Mata;

XI- 01 (um) representante dos moradores do distrito Cervo;

XII- 01 (um) representante dos moradores do distrito Sertãozinho.

§ 7º - Cada um dos setores mencionados no parágrafo anterior deverá ser representado por 01 (um) membro efetivo e 01 (um) membro suplente, indicado pelos seus pares, que substituirá o respectivo membro efetivo em caso de falta ou impedimento do mesmo.

Art. 2º- Respeitadas as competências exclusivas dos Poderes Executivo e Legislativo Municipais, compete ao COMTUR - BORDA DA MATA:

I- Apoiar o desenvolvimento da Política Municipal de Turismo, promovendo Programas de Debate sobre temas de interesse turístico para a cidade e a região, sempre pautado pela Lei 11.771, de 17 de setembro de 2008, conhecida como Lei Geral do Turismo do Brasil;

II- Diagnosticar e manter atualizado o Cadastro Municipal de Informações de Interesse Turístico e orientar sobre sua melhor divulgação e publicidade;

III- Formular as diretrizes básicas de aplicação e execução da Política Municipal de Turismo a curto, médio e longo prazo, sempre obedecendo à premissa básica da sustentabilidade em todas as suas formas;

IV- Manter intercâmbio com as diversas entidades de turismo no Município ou fora dele, oficiais ou privadas, com especial ênfase ao(s) Circuito(s) Turístico(s) Regional(ais);

V- Propor resoluções, atos ou instruções regulamentares necessários ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades de Turismo;

VI- Desenvolver programas e projetos de interesse turístico, visando incrementar o fluxo de turistas ao Município;

VII- Estabelecer diretrizes para um trabalho coordenado entre os serviços municipais e os prestados pela iniciativa privada com o objetivo de prever a infraestrutura adequada à implantação e ao desenvolvimento de atividades do turismo;

VIII- Promover e divulgar as atividades ligadas ao turismo e apoiar a Prefeitura na realização de feiras, congressos, seminários, eventos e outros de relevância para o Turismo em Borda da Mata;

IX- Propor formas de captação de recursos para o desenvolvimento do turismo no Município e, emitir parecer relativo a financiamento de iniciativas, planos, programas e projetos que visam o desenvolvimento da indústria turística;

X- Organizar o Regimento Interno do COMTUR - BORDA DA MATA;

XI- Formar grupos de trabalho e/ou comissões para atividades específicas;

XII- Colaborar de todas as formas com a Prefeitura, sempre que solicitado nos assuntos pertinentes ao Turismo;

XIII- Propor e acompanhar critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal do Turismo – FUNTUR.

Art. 3º- Compete ao Presidente do COMTUR -BORDA DA MATA:

I- Representar o COMTUR - BORDA DA MATA em suas relações com terceiros;

II- Dar posse aos membros do COMTUR - BORDA DA MATA;

III- Abrir, orientar e encerrar as reuniões;

IV- Proferir voto de desempate.

Art. 4º- Compete ao Secretário Executivo do COMTUR - BORDA DA MATA:

I- Definir a pauta das reuniões com o Presidente;

II- Lavrar atas das reuniões;

III- Organizar e manter arquivos e contratos;



IV- Prover todas as necessidades burocráticas;

V- Criar a Secretaria do Órgão.

Art. 5º- Compete aos membros do COMTUR - BORDA DA MATA:

I- Levantar ou relatar assuntos de interesse turístico;

II- Orientar sobre os assuntos referentes ao desenvolvimento do turismo no Município de Borda da Mata e região;

III- Votar nas decisões do COMTUR - BORDA DA MATA;

IV- Constituir grupos de trabalho ou comissões para tarefas específicas, podendo contar com assessoramento técnico especializado.

Art. 6º- O COMTUR - BORDA DA MATA reunir-se-á em reunião ordinária 1 (uma) vez por mês, perante a maioria de seus membros ou com qualquer quórum 30 (trinta) minutos após a hora originalmente determinada, em segunda chamada, podendo realizar reuniões extraordinárias ou especiais em qualquer data.

§ 1º - As decisões do COMTUR - BORDA DA MATA serão tomadas por maioria simples de voto, exceto quando se tratar de alteração do Regimento Interno, caso em que serão necessários os votos da maioria absoluta dos seus membros.



§ 2º - As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas a qualquer momento por determinação do Presidente do COMTUR - BORDA DA MATA ou por ofício endereçado à Secretaria do Conselho, com assinaturas da maioria simples de seus membros, para convocação.

Art. 7º- Perderá a representação o órgão, entidade ou membro que faltar a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) reuniões alternadas durante todo o ano, de forma injustificada.

Art. 8º- O Suplente terá, a qualquer tempo, direito a voz nas reuniões do COMTUR, mas somente terá direito a voz e voto na ausência do seu respectivo membro efetivo.

Parágrafo único – Quando houver justificativa escrita para a ausência do membro efetivo, o seu respectivo suplente deverá ser convocado em seu lugar para substituí-lo tendo, neste caso, direito a voz e voto.

Art. 9º- As sessões do COMTUR - BORDA DA MATA serão abertas ao público e amplamente divulgadas as convocações e suas decisões.

Art. 10 - O COMTUR - BORDA DA MATA poderá ter convidados especiais com a frequência que for desejável, sejam personalidades ou entidades, desde que devidamente aprovado por seus membros.

Art. 11- O COMTUR - BORDA DA MATA poderá prestar homenagens a personalidades ou entidades, desde que a proposta seja apresentada por um dos seus membros efetivos e aprovada por 2/3 (dois terços) de seus membros.

Art. 12- A Prefeitura Municipal de Borda da Mata cederá local, espaço e material que garantam o bom desempenho das funções do COMTUR - BORDA DA MATA.

Art. 13- As funções dos membros do COMTUR - BORDA DA MATA serão consideradas serviço público de relevância e não serão remuneradas em nenhuma hipótese.

Art. 14- Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência, "Ad-Referendum" do COMTUR - BORDA DA MATA.

Art. 15- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Borda da Mata, Estado de Minas Gerais, em 10 de Julho de 2017.



**André Carvalho Marques**  
- Prefeito Municipal -